



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

DECRETO Nº 4.147, de 15 de março de 2020.

Cria o Comitê de Prevenção e
Enfrentamento ao Coronavírus (COVID -
19) e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID - 19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com o objetivo de proteger a coletividade mediante a definição e monitoramento das medidas temporárias e emergenciais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública decorrentes do coronavírus.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Governo;
- III – Secretaria de Saúde;
- IV – Secretaria de Educação;
- V – Departamento de Vigilância em Saúde;
- VI – Departamento de Assistência à Saúde;
- VII – Secretaria de Administração e Finanças;
- VIII – Secretaria de Negócios Jurídicos;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IX – Departamento de Defesa Civil;

X – Departamento de Comunicação Social;

XI – Secretaria de Assistência Social;

XII – Secretaria de Segurança Pública;

XIII – Departamento de Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho; e

XIV – Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS (gestora do Hospital Municipal Walter Ferrari).

Art. 2º O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus se reunirá diariamente, presencial ou remotamente, para avaliar a eficácia, oportunidade e conveniência das ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública decorrentes do coronavírus.

§ 1º O Comitê deverá analisar os dados, fluxos, periodicidade, variáveis e indicadores relativos ao coronavírus.

§ 2º O Comitê é responsável pelo acompanhamento do Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID - 19), dos boletins epidemiológicos e do plano de comunicação social.

§ 3º Cabe ao Departamento de Vigilância em Saúde, sob a supervisão da Secretaria de Saúde, elaborar os protocolos clínicos do coronavírus e o Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do coronavírus, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

§ 4º À Divisão de Vigilância Epidemiológica cabe elaborar boletins epidemiológicos e participar da definição de estratégias de comunicação social.

§ 5º O Departamento de Comunicação Social é responsável pela manutenção e atualização do sítio eletrônico na internet sobre o coronavírus (COVID - 19), bem como, pela divulgação do Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do coronavírus e dos boletins epidemiológicos.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID - 19), são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – a suspensão:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

- a) de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Município de Jaguariúna, com público superior a 100 (cem) pessoas;
 - b) das aulas no âmbito da rede municipal de educação, a partir do dia 23 de março de 2020, sendo que entre os dias 16 a 20 de março não serão realizadas avaliações nem registro de ausência dos alunos;
 - c) das aulas no âmbito da escola das artes, a partir do dia 23 de março de 2020;
 - d) das aulas realizadas pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, a partir do dia 23 de março de 2020;
 - e) de atividades esportivas, culturais ou recreacionais com pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inclusive no Centro Dia do Idoso, grupos de fortalecimento de vínculos e Centro de Convivência dos Idosos, a partir de 16 de março de 2020;
 - f) do gozo de férias e licença prêmio dos servidores e empregados vinculados às Secretarias de Saúde, de Segurança Pública e de Assistência Social, até 15 de maio de 2020;
 - g) de viagens nacionais e internacionais de agentes públicos a serviço do Município;
 - h) dos eventos culturais promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura, inclusive o funcionamento da biblioteca, teatro, centro cultural, embarque e desembarque da Maria Fumaça no território do Município de Jaguariúna;
 - i) dos eventos esportivos, de grande porte, de responsabilidade da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, a partir de 17 de março de 2020;
- II – a recomendação ao setor privado para que bares e restaurantes observem na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros;
- III – a recomendação ao setor privado para que:
- a) disponibilize locais para limpeza das mãos de clientes e funcionários com água e sabão;
 - b) forneça álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) para limpeza das mãos de clientes e funcionários;
 - c) promova a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária; e
 - d) divulgue as campanhas de orientação sobre a prevenção e controle da transmissibilidade do coronavírus;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

IV – a recomendação ao setor privado para que evite viagens internacionais ou o recebimento de funcionários provenientes do exterior;

V – a recomendação aos templos de qualquer culto para suspensão dos serviços religiosos e respectivas liturgias;

VI – a recomendação de suspensão das atividades nas escolas e universidades particulares;

VII – os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo, público ou privado, que circulem no território do Município de Jaguariúna deverão ser regularmente higienizados, em especial os sistemas de ar-condicionado, bancos e corrimãos, bem como, promover a ventilação interna seguindo as normativas dos órgãos e organizações de saúde, especialmente a Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde;

VIII – os consultórios médicos e as clínicas particulares deverão instituir fluxos de atendimento dos pacientes infectados e com suspeitas de infecção, bem como, comunicar a Secretaria de Saúde;

IX – a elaboração pela Secretaria de Saúde de cartilha para capacitação e treinamento, não presencial, de servidores e empregados públicos, com o objetivo de difundir as informações sobre os protocolos de atendimento ao público e de higiene pessoal e do local de trabalho;

X – a criação de canais de atendimento (e-mail e telefone) para orientação sobre o coronavírus, a cargo da Secretaria de Saúde, que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XI – no período de 16 a 20 de março de 2020 serão promovidas atividades de orientação dos alunos e profissionais do ensino em relação a forma de higiene pessoal e outras medidas de prevenção e enfrentamento do coronavírus;

XII – o fornecimento de cesta de alimentos aos alunos, cujas famílias estejam cadastradas no Programa Bolsa Família, visando garantir a segurança alimentar e nutricional durante o período de suspensão das aulas;

XIII – os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 4º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

coronavírus será determinada pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com base neste artigo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus mediante processo seletivo simplificado e ágil.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de março de 2020.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo